

	<b>POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA COGERH</b>	
<b>VERSÃO:</b> 1.0	<b>APROVADOR:</b> Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 29/05/2018

## POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA COGERH

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. A presente Política tem o objetivo de estabelecer instrumento específico de comunicação para mitigar o risco de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da Cogehr ao público em geral.

Parágrafo único. As diretrizes contidas nessa Política visam garantir a integridade e confiabilidade das informações prestadas à imprensa e ao público em geral, proporcionando acesso tempestivo às informações de interesse público, ressalvadas as de caráter sigiloso, previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Política aplica-se aos administradores, aos empregados efetivos, aos comissionados, aos cedidos à Companhia, aos terceirizados e aos estagiários.

### CAPÍTULO III DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º. A Política de Porta-vozes tem fundamento no art. 18, inciso III, da Lei no 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins previstos nesta Política entende-se por:

I - **Porta-vozes:** presidente, diretores executivos, empregado efetivo, cedido à Companhia ou comissionado designado para falar em público em nome da companhia, transmitindo mensagem alinhada aos posicionamentos corporativos;

II - **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cogehr;

III - **Meios de comunicação:** refere-se ao instrumento ou à forma de conteúdos utilizados para a realização do processo comunicacional;

	<b>POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA COGERH</b>	
<b>VERSÃO:</b> 1.0	<b>APROVADOR:</b> Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 29/05/2018

IV - **Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, conforme a Lei nº 12.527 de 18.11.2011;

V - **Mídia:** meios, veículos e plataformas de comunicação utilizados com a finalidade de divulgar informações, seja por meio de imagens, textos e sons (televisão, cinema, rádio, revistas, jornais, outdoors e outros);

VI - **Crise:** evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados e imagem institucional da Cogeh;

V - **Risco:** possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos;

VI - **Canais de Comunicação:** meios, veículos e plataformas através dos quais a Companhia comunica-se oficialmente com os seus públicos internos e externos.

## CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A Política de Porta-vozes da Cogeh atenderá os seguintes princípios:

I – as informações prestadas pela pessoa autorizada a falar em nome da Cogeh deve primar pela qualidade, coerência e uniformidade;

II – deve-se buscar um relacionamento transparente, profissional e ágil na prestação de informações em nome da Cogeh;

III – o atendimento aos meios de comunicação deve ser feito com presteza e de forma tempestiva;

IV – a preservação das informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo, previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES

Art. 6º. Cabe exclusivamente ao porta-voz falar em nome da Cogeh ao público em geral.

Art. 7º. As informações prestadas pelo porta-voz devem estar sempre alinhadas com a gestão administrativa da Companhia.

Art. 8º. O porta-voz não deverá posicionar-se de maneira oposta às políticas e normas definidas pela Cogeh.

	<b>POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA COGERH</b>	
<b>VERSÃO:</b> 1.0	<b>APROVADOR:</b> Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 29/05/2018

Art. 9º. Na produção de artigos, textos e publicações, quando o porta-voz posicionar-se diferentemente das orientações da Cogerh, o mesmo deve informar o conteúdo previamente a Companhia, devendo ainda registrar a ressalva que “as opiniões divulgadas são de responsabilidade do autor e não representam necessariamente as opiniões da Cogerh”.

Art. 10. Os porta-vozes, salvo em situações excepcionais, deverão falar com a imprensa após atendimento realizado pela Assessoria de Comunicação da Cogerh – ASCOM.

§ 1º. O porta-voz deve se reportar à Assessoria de Comunicação - ASCOM sempre que for procurado por qualquer veículo de comunicação, com a finalidade de identificar o assunto e a forma mais conveniente de atender a demanda.

§ 2º. Caberá a ASCOM encaminhar as informações pertinentes ao veículo e marcar entrevistas.

§ 3º. Antes de falar com a imprensa o porta-voz receberá da equipe da ASCOM, informações sobre o veículo e o teor da entrevista.

Art. 11. As solicitações de informação recebidas de mídias de circulação nacional e internacional deverão ser encaminhadas a Assessoria de Comunicação da Cogerh que, por sua vez, submeterá a solicitação à Presidência para avaliação.

Art. 12. Convites para eventos que necessitem de representação oficial da Cogerh deverão ser encaminhados à Presidência, que decidirá quem fará a representação oficial da Companhia no evento.

Art. 13. Quando empregados efetivos, cedidos à Companhia, ou comissionados forem convidados para algum evento, em nome da Cogerh, devem informar à Diretoria ao qual esteja vinculado, por escrito ou de forma eletrônica, e esta, por sua vez, deverá transmitir a informação à Presidência.

Art. 14. São considerados potenciais porta-vozes no atendimento das demandas da imprensa, aqueles vinculados à Cogerh que detenham conhecimento técnico suficiente sobre o tema em questão.

Art. 15. Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem institucional da Companhia, somente o Presidente pode exercer a função de porta-voz da Companhia.

Parágrafo único. O Presidente poderá designar membros da Diretoria Executiva ou empregados para exercer a função de porta-voz da Companhia nas situações de que trata o caput, especificando os limites de sua atuação.

	<b>POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA COGERH</b>	
<b>VERSÃO:</b> 1.0	<b>APROVADOR:</b> Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 29/05/2018

Art. 16. É vedado aos empregados efetivos, aos comissionados, aos cedidos à Companhia, aos terceirizados e aos estagiários falar em nome da Cogehrh sem a devida autorização.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração aprovação da Política de Porta-vozes da Cogehrh.

Art. 18. Compete a Diretoria Executiva:

I - planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da Companhia;

II - exercer prioritariamente a função de porta-vozes oficiais da Cogehrh, nos limites de suas competências estatutárias,

III - designar empregados para exercer a função de porta-voz, conforme a necessidade, especificando os limites de sua atuação, vedada a possibilidade de delegação do ato de designação de porta-voz.

Art. 19. Compete à Assessoria de Comunicação - ASCOM:

I – avaliar, quando necessário, as apresentações dos porta-vozes, analisando o alinhamento ao posicionamento corporativo e a identidade visual do material;

II - promover treinamentos com o objetivo de preparar os porta-vozes da organização para o relacionamento com a imprensa e demais públicos de interesse da Companhia que demandem informação qualificada da organização;

III – acompanhar, sempre que possível, as entrevistas fornecidas pelos porta-vozes;

III - assessorar os porta-vozes da Cogehrh no que diz respeito ao objeto desta Política.

Art. 20. Compete aos empregados efetivos, aos comissionados, aos cedidos à Companhia, aos terceirizados e aos estagiários contribuir e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.

## CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 21. Os casos de não cumprimento desta Política serão submetidos e examinados pela Comissão de Ética da Cogehrh, que encaminhará o resultado das análises à Presidência e esta decidirá quais as medidas cabíveis.

	<b>POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA COGERH</b>	
<b>VERSÃO:</b> 1.0	<b>APROVADOR:</b> Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 29/05/2018

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo a mesma revisada e atualizada sempre que necessário.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser direcionadas à Diretoria imediata de cada setor e solucionadas pela Presidência da Cogerh.